

LEI Nº 1.293/90

"MODIFICA O ARTIGO 5º DA LEI 1.220/89, QUE FIXOU  
O VALOR DO SALÁRIO FAMÍLIA DOS FUNCIONÁRIOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA".

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo:  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

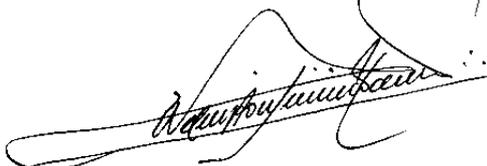
Art.1º)-O artigo 5º da lei 1.220/89, que fixa o valor do Salário Família dos funcionários da Prefeitura Municipal de Iúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º)-O valor da cota do salário-família, será fixado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS, por dependente, inclusive esposa, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Iúna.

Art.2º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º)-Revogam-se as disposições em contrário, particularmente o artigo 5º da lei 1.220/89.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa(02.10.90).



WELLINGTON FIRMINO DO CARMO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Gabinete aos dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa(02.10.90), e publicado no Jornal nº. 87.



HERON DUMITH ALCURE  
CHEFE DE GABINETE